

LEI Nº 2.780, DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.652, de 29 de março de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, sediadas no Município, com o único fim de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiriram personalidade jurídica;

que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidade;

que servem desinteressadamente à coletividade, com programas de caráter assistencial, científico, educacional, artístico, cultural ou cívico, comprovado mediante a apresentação de relatório circunstanciado de atividades nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido;

que os cargos da Diretoria não são remunerados;

idoneidade moral comprovada de seus diretores;

publicação, anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-